PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

Projeto de Lei nº 96/2023

SÚMULA: ***Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jardim Alegre para o exercício financeiro de 2024.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **Sr. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

L E I

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Jardim Alegre para o **Exercício Financeiro de 2024,** discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta e indireta, estima a Receita em R$ 58.806.000.000,00 (Cinquenta e Oito Milhões e Oitocentos e Seis Mil Reais) e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E FUNDO FINANCEIRO DE JARDIM ALEGRE

Artigo 2° - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2024 estima a Receita em R$ 58.806.000.000,00 (Cinquenta e Oito Milhões e Oitocentos e Seis Mil Reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 2.754.770,00 (dois milhões setecentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e setenta reais), para o Fundo Financeiro em R$ 1.488.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e oito mil reais) e em R$ 54.563.230,00 (cinquenta e quatro milhões quinhentos e sessenta e três mil duzentos e trinta reais) para o Poder Executivo.

§ 1°- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro abaixo.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	**58.753.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.575.818,00
Contribuições	1.295.108,00
Receita Patrimonial	143.100,00
Receita de Serviços	180.441,00
Transferências Correntes	50.526.733,00
Outras Receitas Correntes	31.800,00
Receitas de Capital	**56.000,00**
Transferências de Capital	53.000,00
TOTAL LÍQUIDO	**58.806.000,00**

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1-Legislativa	2.754.770,00
2-Judiciária	1.542.195,27
4-Administração	8.407.779,54
8-Assistência Social	2.801.728,07
9-Previdência Social	1.498.000,00
10-Saúde	12.085.879,95
12-Educação	15.864.281,71
13-Cultura	289.316,16
15-Urbanismo	3.635.985,43
16-Habitação	72.228,40
18-Gestão Ambiental	1.181.632,40
20-Agricultura	657.316,80
22-Indústria	227.500,00

24-Comunicações	191.000,00
26-Transporte	4.117.874,88
27-Desporto e Lazer	651.116,65
28-Encargos Especiais	1.574.720,00
99-Reservas	1.252.674,74
TOTAL	**58.806.000,00**

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01-LEGISLATIVO MUNICIPAL	2.754.770,00
02-GABINETE DO PREFEITO	429.547,80
03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.661.258,43
04-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.642.423,40
05-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12.085.879,95
06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15.864.281,71
07-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESP0RTE, LAZER	940.432,81
08-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIS	4.102.213,83
09-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E A	657.316,80
10-SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA	368.272,40
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.801.728,07
12-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.040.860,00
13-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	303.454,80
14-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE RODO	4.870.689,99
15-CONTROLE INTERNO	212.197,00
16-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.329.998,27
97-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.252.674,74
98-FUNDO FINANCEIRO	1.488.000,00
TOTAL	**58.806.000,00**

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**52.986.015,72**
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	29.629.189,70
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	284.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	23.072.826,02

4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**4.567.309,54**
4.4.00.00 – Investimentos	2.457.589,54
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	2.109.720,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.252.674,74**
TOTAL	**58.806.000,00**

Artigo 4° - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Artigo 5° - Os orçamentos das despesas das administrações direta e indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 6° – O Poder Executivo está autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
b) Abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral do orçamento da despesa.
c) Abrir créditos adicionais à conta de recursos provenientes de excesso e tendência de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
d) Abrir créditos adicionais à conta de recursos provenientes de arrecadação considerada a tendência do exercício, sem que tal suplementação seja computada para fins do limite previsto no item “b”.
e) Realizar abertura de créditos adicionais por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43 inciso I da Lei Federal 4.320/64, sem que tal suplementação seja computada para fins do limite previsto no item “b”.

f) Fica autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o item "B" deste artigo a transferência de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

Artigo 7°– – As suplementações de interesse do Poder Legislativo serão suplementadas por resolução específica aprovada em Plenário.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (28/08/2023)

JOSE ROBERTO FURLAN:57149860915

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO FURLAN:57149860915
Dados: 2023.08.29 08:24:14 -03'00'

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal